



Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a carreira e categoria de assistente técnico, na área da Comunicação, publicado na 2.ª série do Diário da República através do Aviso n.º 8840/2020, de 06 de junho (Ref. A).

**Lista definitiva de candidatos admitidos e excluídos, a qual consta em anexo à Ata n.º 3/2020, dela fazendo parte integrante**

**I. Candidatos admitidos**

- a) Frederico Boavida de Figueiredo Romano.

**II. Candidatos excluídos**

- a) Carolina Silva Lopes Nunes Jorge<sup>i</sup>;  
b) Filipe Manuel Dias Couto<sup>ii</sup>;  
c) Francisco Manuel Pereira Cruz<sup>iii</sup>;  
d) Ivo Manuel Peres Rodrigues<sup>iv</sup>;  
e) Joana Raquel Tinta Sobreira<sup>v</sup>;  
f) Manuel Francisco Tomás Conceição<sup>vi</sup>;  
g) Marta Sofia Guerreiro dos Santos<sup>vii</sup>;  
h) Patrícia Sofia Bernardino da Costa<sup>viii</sup>;

Lisboa, 31 de agosto de 2020

O Presidente,

1.º Vogal Efetivo,

2.ª Vogal Efetiva,

<sup>i</sup> Não entregou fotocópia do certificado de habilitações literárias ou de grau de conclusão do 12.º ano, mas antes documento comprovativo de licenciatura, o que viola o previsto no ponto ii) da alínea c) do ponto 10 do aviso de abertura.

Cumpra esclarecer que o facto de ter sido junto documento comprovativo de conclusão da licenciatura não faz prova de o candidato ter concluído o 12.º ano, já que, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), têm (igualmente) acesso ao ensino superior, nas condições a definir pelo Governo, *“os maiores de 23 anos que, não sendo titulares da habilitação de acesso ao ensino superior, façam prova de capacidade para a sua frequência através da realização de provas especialmente adequadas, realizadas pelos estabelecimentos de ensino superior”*.

Nesse sentido, e em ordem a poder concorrer à vaga para a carreira e categoria de assistente técnico, é necessário que o candidato tenha o 12.º ano de escolaridade, o que não é possível apurar, visto tal documento não ter sido entregue (alínea b) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor, conjugado com o Anexo àquela).

<sup>ii</sup> A candidatura foi posta no correio a 26 de junho de 2020, conforme carimbo dos CTT que consta no envelope em que vinha aquela, quando o prazo para concorrer terminava a 24 de junho de 2020, pelo que tal candidatura é extemporânea, não podendo ser aceite.

Conforme consta da alínea a) do ponto 10 do aviso de abertura o prazo para o candidato concorrer era de dez dias úteis, pelo que, e dado que o aviso foi publicado em 08 de junho de 2020, o prazo de dez dias úteis terminou a 24 de junho de 2020, pelo que teria o candidato de ter remetido, pelos CTT, a sua candidatura até esta data (v. alíneas b) e c) do artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo).

Ainda que assim não se entendesse, se não se dirá ainda que o concorrente não entregou fotocópia do certificado de habilitações literárias ou de grau de conclusão do 12.º ano, mas antes documento comprovativo de licenciatura e de grau de mestre, o que viola o previsto no ponto ii) da alínea c) do ponto 10 do aviso de abertura.

Cumpra esclarecer que o facto de ter sido junto documento comprovativo de conclusão da licenciatura e de mestrado não faz prova de o candidato ter concluído o 12.º ano, já que, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), têm (igualmente) acesso ao ensino superior, nas condições a definir pelo Governo, *“os maiores de 23 anos que, não sendo titulares da habilitação de acesso ao ensino superior, façam prova de capacidade para a sua frequência através da realização de provas especialmente adequadas, realizadas pelos estabelecimentos de ensino superior”*.

Nesse sentido, e em ordem a poder concorrer à vaga para a carreira e categoria de assistente técnico, não só era necessário que tivesse apresentado a candidatura dentro do prazo previsto, como deveria ter feito prova de ter o 12.º ano de escolaridade, o que não é possível apurar, visto tal documento não ter sido entregue (alínea b) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor, conjugado com o Anexo àquela).

<sup>iii</sup> No formulário de candidatura não identifica qual a vaga na área da Comunicação a que está a concorrer, sendo que, de momento, existem dois concursos abertos para esta área.

<sup>iv</sup> Não entregou fotocópia do certificado de habilitações literárias ou de grau de conclusão do 12.º ano, mas antes documento comprovativo de licenciatura, o que viola o previsto no ponto ii) da alínea c) do ponto 10 do aviso de abertura.

Cumpra esclarecer que o facto de ter sido junto documento comprovativo de conclusão da licenciatura não faz prova de o candidato ter concluído o 12.º ano, já que, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), têm (igualmente) acesso ao ensino superior, nas condições a definir pelo Governo, *“os maiores de 23 anos que, não sendo titulares da habilitação de acesso ao ensino superior, façam prova de capacidade para a sua frequência através da realização de provas especialmente adequadas, realizadas pelos estabelecimentos de ensino superior”*.

Nesse sentido, e em ordem a poder concorrer à vaga para a carreira e categoria de assistente técnico, é necessário que o candidato tenha o 12.º ano de escolaridade, o que não é possível apurar, visto tal documento não ter sido entregue (alínea b) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor, conjugado com o Anexo àquela).

<sup>v</sup> Não entregou fotocópia do certificado de habilitações literárias ou de grau de conclusão do 12.º ano, mas antes documento comprovativo de licenciatura, o que viola o previsto no ponto ii) da alínea c) do ponto 10 do aviso de abertura.

Cumpra esclarecer que o facto de ter sido junto documento comprovativo de conclusão da licenciatura não faz prova de o candidato ter concluído o 12.º ano, já que, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), têm (igualmente) acesso ao ensino superior, nas condições a definir pelo Governo, *“os maiores de 23 anos que, não sendo titulares da habilitação de acesso ao ensino superior, façam prova de capacidade para a sua frequência através da realização de provas especialmente adequadas, realizadas pelos estabelecimentos de ensino superior”*.

Nesse sentido, e em ordem a poder concorrer à vaga para a carreira e categoria de assistente técnico, é necessário que o candidato tenha o 12.º ano de escolaridade, o que não é possível apurar, visto tal documento não ter sido entregue (alínea b) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor, conjugado com o Anexo àquela).

vi Não entregou fotocópia do certificado de habilitações literárias ou de grau de conclusão do 12.º ano, mas antes documento comprovativo de licenciatura, o que viola o previsto no ponto ii) da alínea c) do ponto 10 do aviso de abertura.

Cumpra esclarecer que o facto de ter sido junto documento comprovativo de conclusão da licenciatura não faz prova de o candidato ter concluído o 12.º ano, já que, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), têm (igualmente) acesso ao ensino superior, nas condições a definir pelo Governo, *“os maiores de 23 anos que, não sendo titulares da habilitação de acesso ao ensino superior, façam prova de capacidade para a sua frequência através da realização de provas especialmente adequadas, realizadas pelos estabelecimentos de ensino superior”*.

Nesse sentido, e em ordem a poder concorrer à vaga para a carreira e categoria de assistente técnico, é necessário que o candidato tenha o 12.º ano de escolaridade, o que não é possível apurar, visto tal documento não ter sido entregue (alínea b) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor, conjugado com o Anexo àquela).

vii Não entregou fotocópia do certificado de habilitações literárias ou de grau de conclusão do 12.º ano, mas antes documento comprovativo de licenciatura e de mestrado, o que viola o previsto no ponto ii) da alínea c) do ponto 10 do aviso de abertura.

Cumpra esclarecer que o facto de ter sido junto documento comprovativo de conclusão da licenciatura (e de mestrado) não faz prova de a candidata ter concluído o 12.º ano, já que, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), têm (igualmente) acesso ao ensino superior, nas condições a definir pelo Governo, *“os maiores de 23 anos que, não sendo titulares da habilitação de acesso ao ensino superior, façam prova de capacidade para a sua frequência através da realização de provas especialmente adequadas, realizadas pelos estabelecimentos de ensino superior”*.

Nesse sentido, e em ordem a poder concorrer à vaga para a carreira e categoria de assistente técnico, é necessário que a candidata tenha o 12.º ano de escolaridade, o que não é possível apurar, visto tal documento não ter sido entregue (alínea b) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor, conjugado com o Anexo àquela).

viii Violou o previsto na alínea b) do ponto 10 do aviso de abertura do procedimento concursal ao entregar a sua candidatura presencialmente, quando o anúncio refere expressamente que aquela tem de ser remetida obrigatoriamente por correio, através de carta registada com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado.

Acresce que, além de violar o previsto na já mencionada alínea b) do ponto 10 do aviso de abertura do procedimento concursal, o que constitui, por si só, fundamento de exclusão, a candidata não entregou fotocópia do certificado de habilitações literárias ou de grau de conclusão do 12.º ano, mas documento comprovativo de licenciatura, o que viola o previsto no ponto ii) da alínea c) do ponto 10 do aviso de abertura.

Cumpra esclarecer que o facto de ter sido junto documento comprovativo de conclusão da licenciatura não faz prova de a candidata ter concluído o 12.º ano, já que, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), têm (igualmente) acesso ao ensino superior, nas condições a definir pelo Governo, *“os maiores de 23 anos que, não sendo titulares da habilitação de acesso ao ensino superior, façam prova de capacidade para a sua frequência através da realização de provas especialmente adequadas, realizadas pelos estabelecimentos de ensino superior”*.

Nesse sentido, e em ordem a poder concorrer à vaga para a carreira e categoria de assistente técnico, é necessário que a candidata tenha o 12.º ano de escolaridade, o que não é possível apurar, visto tal documento não ter sido entregue (alínea b) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor, conjugado com o Anexo àquela).

